



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 133, DE 20 DE SETEMBRO DE 1965.

SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal a filiar o Município ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a filiar o Município de Ibaity, Estado do Paraná, como sócio do distrito Brasileiro de Administração Municipal (I.B.A.M.), sociedade civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 34.661, de 19 de novembro de 1.953.

Art. 2º A contribuição do Município para o I.B.A.M constará do orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de contribuições adotada pelo I.B.A.M.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta cruzeiros) a contar dos recursos financeiros disponíveis, para atender à execução da presente lei no exercício em curso.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (20/09/1965).

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal